Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quarta-feira, 18 de março de 2026 às 19:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8117701: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90021/2026 - PAGAMENTO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 30 DE MARÇO, 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Governador Celso Ramos

MUNICÍPIO

Governador Celso Ramos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8117701

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº.90021/2026

Objeto

PAGAMENTO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 30 DE MARÇO, 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90021/2026

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do artigo 74, inciso III, alinea ‘‘f’’ da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e dos Decretos Municipais, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I – DO OBJETO

1.1. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto **PAGAMENTO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A SER REALIZADO EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NOS DIAS 30 DE MARÇO, 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2026** , conforme necessidade justificada e descrita nos Anexos (Termos de Referência e Estudos Técnico Preliminares).

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A participação dos servidores no 6º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 30 de março a 01 de abril de 2026, revela-se de grande relevância institucional. O processo administrativo disciplinar é um dos mais sensíveis e complexos dentro da Administração Pública, e a capacitação contínua dos agentes públicos é essencial para prevenir vícios procedimentais e garantir a lisura, a segurança jurídica e a qualidade na condução dos processos.

2.2. O evento oferece uma imersão completa e atualizada na temática, assegurando aos participantes o conhecimento necessário para conduzir a instrução processual com segurança jurídica, em conformidade com o ordenamento vigente e respaldada pela jurisprudência contemporânea.

2.3. A programação abrange os principais momentos e desafios do processo disciplinar, oferecendo uma base sólida e prática para quem atua na área, incluindo temas atuais e relevantes, como as inovações trazidas pela inteligência artificial. Assim, a presença dos servidores neste seminário justifica-se como medida de investimento em capacitação, promovendo a atualização de conhecimentos, a difusão de boas práticas e o fortalecimento da atuação institucional, alinhando as práticas com as interpretações legais e jurisprudenciais contemporâneas.

2.4. Por se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a contratação direta

por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, f, da Lei Federal de Licitações n°. 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1. O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. é reconhecido por sua notória especialização na organização e realização de eventos de capacitação na área do Direito Administrativo, especificamente no campo do Processo Administrativo Disciplinar. O 6º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar, objeto desta contratação, é um evento singular, com programação, palestrantes e metodologia reconhecidamente diferenciados, sem equivalente direto no mercado que ofereça a mesma abrangência e profundidade.

3.2. O Instituto Negócios Públicos do Brasil possui mais de 20 anos de atuação no mercado de compras públicas e já capacitou mais de 20.000 agentes públicos, o que atesta sua credibilidade e experiência. O seminário proporciona uma imersão completa e atualizada, com programação exclusiva e inédita, abordando temas complexos e atuais do processo administrativo disciplinar, incluindo inovações como a inteligência artificial e as mais recentes interpretações legais e jurisprudenciais.

3.3. O corpo de palestrantes é composto por renomados doutrinadores e especialistas, com qualificações acadêmicas e profissionais de alto nível, conforme detalhado na programação do evento. A especificidade dos temas, a qualidade do corpo docente e a exclusividade da programação tornam este evento único e indispensável para a atualização e aperfeiçoamento dos servidores da Procuradoria Municipal, configurando a inviabilidade de competição. Não há outras entidades autorizadas a vender inscrições para o referido evento, sendo a aquisição realizada diretamente junto ao Instituto Negócios Públicos do Brasil, que é o organizador

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A justificativa do valor encontra-se pormenorizada em documento próprio anexo a este Termo de Inexigibilidade de Licitação.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os créditos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1500.7000.000	2.007	3390399900	14

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto paraatestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de númerosde documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralizaçãodo recolhimento dessas contribuições.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

VII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

7.2. A adjudicação e homologação competem ao Prefeito Municipal.

7.3. A homologação do resultado deste termo não implicará em direito à contratação.

VIII– DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento).

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 01(um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acessoà sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo 01(um) dia útil, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstosnos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

IX- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta semmotivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto àscondições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anterioresficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitarou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição dapenalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,§9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dacomunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimentode licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentedefinidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizadacom abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios compoderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbitodo Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexosa este Aviso.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
10.3. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundasdeste termo.

10.4. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.4.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar;

10.4.1.2. ANEXO II – Justificativa de Preço;

10.4.1.3. ANEXO III – Razão da Escolha do Fornecedor;

10.4.1.4. ANEXO IV – Proposta e Programação Do Evento

10.4.1.5. ANEXO V – Justificativa da Inexigibilidade

Governador Celso Ramos/SC, março de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.03.18 18:36:39 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal